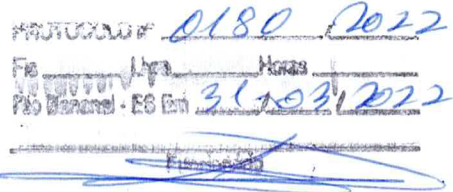




OFÍCIO GAB Nº 97/2022.

Rio Bananal/ES, 31 DE MARÇO DE 2022.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei



Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **PROJETO DE LEI Nº 1.767, DE 31 DE MARÇO DE 2022. "CRIA CARGO E ACRESCENTA AO ANEXO I DA LEI Nº 1.532/2021 QUE REDEFINE A ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.454/2019."**

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr. **JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 31 DE MARÇO DE 2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 1.767, DE 31 DE MARÇO DE 2022 "CRIA CARGO E ACRESCENTA AO ANEXO I DA LEI Nº 1.532/2021 QUE REDEFINE A ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.454/2019."**

O presente projeto visa a criação do cargo de perito médico municipal, tendo em vista que o cargo de médico perito anteriormente ocupado no Instituto de Previdência foi extinto, já que tais atribuições não são mais atinentes àquela Autarquia.

Ainda, faz-se necessária a criação do respectivo cargo de Médico Perito Municipal, pois por vezes são geradas situações do cotidiano em relação a licença de servidores que acabam por apresentar laudos ou atestados por médicos não vinculados à Administração Municipal, gerando entendimentos diversos sobre o mesmo fato.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 1.767, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

PROJETO Nº 0181/2022
Data: 31/03/2022
Rio Bananal - ES Em

“CRIA CARGO E ACRESCENTA AO ANEXO I DA LEI Nº 1.532/2021 QUE REDEFINE A ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.454/2019.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo Médico Perito Municipal, CC-PM – Nível 01, vinculados à Secretaria de Administração, acrescentando-o ao ANEXO I, da Lei Municipal nº1.532/2021, definindo as atribuições do cargo de provimento em comissão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Acrescenta-se ao anexo I da Lei 1.532, de 30 de Junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

1. Padrão: MÉDICO PERITO MUNICIPAL

2. Carga Horária: 12 horas semanais.

3. Requisitos para provimento:

Áreas de Formação /Especialidades/ Áreas de atuação: Curso de Medicina com Especialização em Medicina do Trabalho e Registro no Ministério do Trabalho

Instrução: curso de nível superior completo, de acordo com a área de atuação, registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada e, quando necessário, curso de especialização.





Outros requisitos: conhecimentos de informática em especial, editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

4. Atribuições típicas: avaliar a capacidade ou não de trabalho do segurado, através do exame clínico, analisando documentos, provas e laudos referentes ao caso; subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios; comunicar, por escrito, o resultado do exame médico-pericial a administração da PMRB, com a sua devida identificação(CRM, nome e registro no Ministério do Trabalho); sugerir o encaminhamento para reabilitação ou realocação quando necessária."

Art. 3º - O Anexo I da Lei 1.454, de 17 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
PROCURADOR GERAL	CC-1	Nível 1	40H	8784,16
CONTROLADOR GERAL	CC-1	Nível 1	40H	7594,45
DIRETOR PRESIDENTE IPSMRB	CC-1	Nível 2	40H	6835,48
DIRETOR PRESIDENTE SAAE	CC-1	Nível 2	40H	6835,48
MÉDICO PERITO MUNICIPAL	CC-PM	Nível 01	12H	6.408,26
ASSESSOR JURÍDICO	CC-2	Nível 1	40H	5890,87
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	CC-3	Nível 1	40H	5890,87
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	CC-3	Nível 1	40H	5890,87
DIRETOR ADMINISTRATIVO DE HOSPITAL	CC-3	Nível 2	40H	5003,35
DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	CC-3	Nível 2	40H	5003,35
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC-3	Nível 3	40H	4603,86
COORDENADOR PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	CC-4	Nível 1	40H	4383,99
COORDENADOR SETOR TRIBUTÁRIO	CC-4	Nível 1	30H	4383,99
COORDENADOR DE AÇÃO SOCIAL	CC-4	Nível 1	40H	4383,99
COORDENADOR DE REGULAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC-4	Nível 1	40H	4383,99
COORDENADOR SETOR LICITAÇÃO	CC-4	Nível 2	40H	3774,40
COORDENADOR DE FROTA	CC-4	Nível 2	40H	3774,40
COORDENADOR ALMOXARIFADO DA PMRB	CC-4	Nível 2	40H	3774,40
COORDENADOR ALMOXARIFADO DO FMS	CC-4	Nível 2	40H	3774,40
COORDENADOR OPERACIONAL	CC-4	Nível 2	40H	3774,40
COORDENADOR DE CONTRATOS	CC-4	Nível 2	40H	3774,40
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE FROTA	CC-4	Nível 3	40H	3452,89
COORDENADOR DO NAC	CC-4	Nível 4	40H	3106,48





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	CC-4	Nível 4	40H	3106,48
COORDENADOR DE PATRIMÔNIO	CC-4	Nível 4	40H	3106,48
COORDENADOR OPERACIONAL	CC-4	Nível 4	40H	3106,48
COORDENADOR DE GABINETE	CC-4	Nível 4	40H	3106,48
COORDENADOR DO PROGRAMA NOSSO CRÉDITO	CC-4	Nível 5	30H	2301,93
CHEFE DO PROCON	CC-4	Nível 5	30H	2301,93
OUIDOR MUNICIPAL	CC-4	Nível 5	30H	2301,93
CHEFE DE GABINETE	CC-4	Nível 5	30H	2301,93
ASSESSOR CONTÁBIL	CC-5	Nível 1	40H	3591,89
ASSESSOR CONTÁBIL	CC-5	Nível 2	40H	2877,41
ASSESSOR CONTÁBIL	CC-5	Nível 3	30H	2301,93
ASSESSOR FINANCEIRO	CC-6	Nível 1	40H	3618,20
ASSESSOR FINANCEIRO	CC-6	Nível 2	30H	2713,59
ASSESSOR FINANCEIRO	CC-6	Nível 3	40H	2398,37
ASSESSOR RECURSOS HUMANOS	CC-7	Nível 1	40H	3228,92
ASSESSOR RECURSOS HUMANOS	CC-7	Nível 2	40H	2692,25
ASSESSOR RECURSOS HUMANOS	CC-7	Nível 3	40H	2115,70
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-8	Nível 1	30H	2301,93
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-8	Nível 2	40H	1974,65
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-8	Nível 3	30H	1410,47
ASSESSOR BOLSA FAMÍLIA	CC-9	Nível 1	40H	2301,93
ASSESSOR BOLSA FAMÍLIA	CC-9	Nível 2	40H	2115,70
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-9	Nível 2	40H	2115,70
ASSESSOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO	CC-9	Nível 3	30H	1560,74
ASSESSOR OPERACIONAL DE PATRIMÔNIO	CC-10	Nível 1	40H	2301,93
ASSESSOR OPERACIONAL DE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO	CC-10	Nível 2	40H	2115,70
ASSESSOR OPERACIONAL DE SUPORTE	CC-10	Nível 2	40H	2115,70
ASSESSOR OPERACIONAL DE ALMOXARIFADO	CC-10	Nível 2	40H	2115,70
ASSESSOR OPERACIONAL DE APOIO	CC-10	Nível 3	40H	1410,47

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

